

CONVÊNIO TCE/SC Nº 007/2014

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DE SANTA CATARINA E O  
COLÉGIO VISÃO – COLÉGIO AMBIENTAL  
LTDA. ME, DESTINADO À CONCESSÃO DE  
ESTÁGIO.**

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA (TCE/SC), estabelecido na Rua Bulcão Viana, 90, Centro, Florianópolis/SC, inscrito no CNPJ sob nº 83.279.448/0001-13, doravante denominado simplesmente TCE/SC, representado por seu Presidente, Conselheiro Julio César Garcia, e o **COLÉGIO VISÃO – COLÉGIO AMBIENTAL LTDA. ME**, estabelecido a Avenida das Maracanãs, nº 60, Cidade Universitária Pedra Branca, Palhoça/SC, CEP: 88.137-200, inscrita no CNPJ sob n. 07.204.769/0001-70, doravante denominado (a) simplesmente COLÉGIO VISÃO, representada por sua Gestora Administrativa, Danielle Leme Claumann, CPF nº 003.451.429-50, resolvem firmar o presente Convênio de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O presente instrumento tem por objetivo a concessão de estágio pelo TCE/SC, de acordo com as disposições da Resolução N. TC-0088/2013, para alunos regularmente matriculados no **COLÉGIO VISÃO** conveniente que frequentam as séries do Ensino Médio.

1.2 – O estágio poderá ser desenvolvido nas modalidades de:

- a) estágio obrigatório, não remunerado, constituindo requisito para aprovação no respectivo curso; ou
- b) estágio não obrigatório, remunerado com bolsa de estágio, exercido por opção do estudante, visando o desenvolvimento pessoal e profissional, através da vivência em situações de trabalho.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO TCE/SC**

2.1. Compete ao TCE/SC:

I - elaborar os Termos de Compromisso de Estágio, para inclusão no Programa de Estágio, e os termos de aditamento quando couber, colher as assinaturas do(a) estudante ou seu representante legal, e do **COLÉGIO VISÃO**;



- II - contratar apólice de seguro contra acidentes pessoais dos estudantes vinculados ao estágio não obrigatório;
- III - emitir os documentos necessários para o pagamento da bolsa de estágio e do auxílio-transporte;
- IV - emitir o Certificado de Estágio;
- V - adotar as providências relativas ao desligamento do estudante do Programa de Estágio do Tribunal de Contas;
- VI - publicar no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado extrato do Convênio e dos Termos de Compromisso, dos seus Aditamentos e do Termo de Desligamento de Estagiário;
- VII - comunicar ao **COLÉGIO VISÃO** o desligamento do estagiário e quaisquer outras alterações relativas à realização do estágio;
- VIII - emitir os relatórios de execução e avaliação de estágio;
- IX - manter comunicação permanente com o **COLÉGIO VISÃO** conveniado;
- X - promover a integração do estudante no ambiente em que desenvolverá as atividades de estágio;
- XI - orientar o estagiário sobre as atividades a serem desenvolvidas, bem como sobre seus deveres e responsabilidades;
- XII - avaliar, através do relatório de avaliação, o desempenho do estagiário;
- XIII - atentar para o adequado cumprimento do Termo de Compromisso de Estágio;
- XIV - providenciar o envio ao **COLÉGIO VISÃO**, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, do relatório de atividades elaborado pelo Estagiário;
- XV - adotar outras providências que se fizerem oportunas para a adequada execução do estágio.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO COLÉGIO VISÃO

#### 3.1. Compete ao **COLÉGIO VISÃO**:

- I - assinar o Termo de Compromisso de Estágio e seu aditamento, quando couber, em conjunto com o(a) estudante e o **TCE/SC**;
- II - emitir atestado de matrícula referente ao semestre a que se refere, a ser apresentado pelo estudante por ocasião da admissão para realização de estágio, ao Órgão de Recursos Humanos do **TCE/SC**;
- III - emitir e encaminhar ao **TCE/SC**, Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP, os atestados de matrícula e de frequência, nos seguintes termos:
  - a) atestado de matrícula na primeira quinzena de março, referente ao primeiro semestre; e na primeira quinzena de agosto, com referência ao segundo semestre letivo;
  - b) atestado de matrícula dos estudantes de ensino médio ou de educação especial será encaminhado na primeira quinzena de março;

- c) atestado de frequência na primeira quinzena de agosto, referente ao período de janeiro a julho; e na primeira quinzena de dezembro, referente ao período de agosto a dezembro;
- IV – comunicar ao **TCE/SC** a ocorrência de abandono ou requerimento de transferência para outro estabelecimento de ensino, pelo estagiário;
- V – informar por sua iniciativa, ou quando solicitado pelo **TCE/SC**, a data da realização das avaliações escolares, bem como a participação do estagiário em atividades discentes especiais;
- VI – zelar pelo cumprimento de Termo de Compromisso de Estágio celebrado com estudante da Instituição;
- VII – cumprir e fazer observar outras determinações pertinentes à realização do estágio, especialmente, as previstas na Lei Federal n. 11.788, de 2008.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

4.1. É de responsabilidade dos signatários, nos limites dos compromissos assumidos, a execução fiel do presente Termo de Convênio, de acordo com as Cláusulas firmadas, o art. 116 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, e demais legislação aplicável.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. A operacionalização deste instrumento não gerará obrigações de natureza financeira para os signatários, que se comprometem a suprir com recursos próprios os custos que advierem de sua execução, na parte que lhes couber.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

6.1. O presente Termo de Convênio poderá ser alterado, exceto quanto ao objeto, por meio de Termo Aditivo, de acordo com o consentimento expresso dos Partícipes.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

7.1 – O Convênio poderá ser denunciado pelos Partícipes, mediante notificação prévia com antecedência de 30 (trinta) dias, ou rescindido por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou por força de norma ou fatos supervenientes que o tornem inexecutível.

7.2 - Na eventual rescisão do presente Termo de Convênio, será priorizado o atendimento dos interesses dos estagiários, mantendo-se o Convênio, se possível, pelo prazo necessário para não prejudicar os estágios em andamento, iniciados a partir da sua assinatura.

7.3 – Não ocorrendo à conciliação, a rescisão do Convênio implicará o rompimento imediato e automático de todos os Termos de Compromisso de Estágio em vigor, celebrados com estudantes do **COLÉGIO VISÃO**, cabendo ao **TCE/SC**:

- a) o pagamento residual da Bolsa de Estágio;
- b) emitir o Certificado de Estágio;
- c) firmar o Termo de Desligamento com o estagiário e promover sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas (DOTC-e).

#### CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 – O presente Convênio terá a vigência de 60 (sessenta) meses a partir da data de sua assinatura.

8.2 – Havendo interesse dos Convenientes, manifesto antes de findo o prazo de vigência, o Convênio poderá ser prorrogado através de Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA NONA – DO FUNDAMENTO LEGAL

9.1. O presente Termo de Convênio rege-se, no que couber, pelas disposições da Lei Federal n. 11.788, de 25 de setembro de 2008, pela Lei Estadual n. 10.864, de 29 de julho de 1998, com a redação alterada pelas Leis n.ºs. 11.120, de 28 de junho de 1999, 11.467, de 06 de julho de 2000, e 14.852, de 15 de setembro de 2009, e observada a Lei Estadual n. 12.870, de 12 de janeiro de 2004, regulamentada pelo Decreto Governamental n. 2.784, de 15 de dezembro de 2009.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA

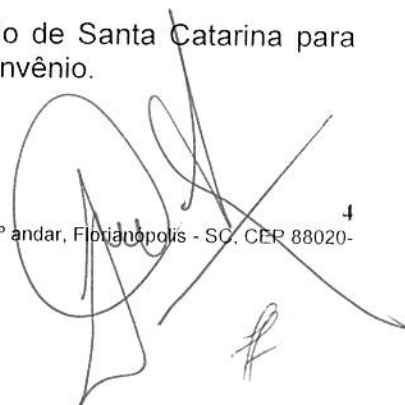
10.1. Os casos omissos e as dúvidas surgidas durante a operacionalização deste instrumento de Convênio serão dirimidos pelos Convenientes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. O **TCE/SC** providenciará a publicação de extrato do Convênio e Aditivos, quando houver, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (DOTC.e), no prazo e na forma do art. 61, parágrafo único, c/c o art. 116, *caput*, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste Convênio.

4  


E, por assim estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Florianópolis, 28 de agosto de 2014.

  
**Conselheiro Julio César Garcia**  
Presidente do TCE/SC

  
**Danielle Leme Claumann**  
Gestora Administrativa do Colégio Visão

TESTEMUNHAS:

1.   
CPF: 770.011.768-34

2.   
CPF: 532.560.479-11



**NomeCursoClassificação**

Aline Silva Alves FerreiraAdministração11°

Julia Bento MartinsCiências Contábeis 7°

Florianópolis, 04 de setembro de 2014

Edison Stieven  
Diretor da DGPA**Diárias pagas no mês de Agosto de 2014**

A Diretoria de Administração e Finanças, nos termos da Portaria nº TC 499/2004, de 21 de setembro de 2004, torna público que no mês de Agosto de 2014 foram pagas 291,00 diárias, no valor total de R\$ 109.767,50, independente do período da viagem, conforme segue, sendo que outras informações constam no endereço [www.tce.sc.gov.br](http://www.tce.sc.gov.br), na página Instituição/Relatório de atividades:

Adelqui Rech, 4,00 diárias, valor total R\$ 1.224,00;  
Adelqui Rech, 3,00 diárias, valor total R\$ 918,00;  
Alexandre Fonsêca Oliveira, 2,50 diárias, valor total R\$ 765,00;  
Alexandre Fonsêca Oliveira, 5,00 diárias, valor total R\$ 1.683,00;  
Alexandre Pereira Bastos, 5,00 diárias, valor total R\$ 1.683,00;  
Alysson Mattje, 3,50 diárias, valor total R\$ 1.071,00;  
Ana Paula Machado da Costa, 2,50 diárias, valor total R\$ 765,00;  
Azor El Achkar, 1,50 diárias, valor total R\$ 876,00;  
Azor El Achkar, 2,50 diárias, valor total R\$ 765,00;  
Carlos Tramontin, 4,50 diárias, valor total R\$ 2.628,00;  
Celso Costa Ramires, 2,50 diárias, valor total R\$ 765,00;  
Claudio Felício Elias, 5,00 diárias, valor total R\$ 1.683,00;  
Claudio Martins Nunes, 2,50 diárias, valor total R\$ 841,50;  
Daniela Aurora Ulyssêa, 2,50 diárias, valor total R\$ 1.460,00;  
Davi Solonca, 2,50 diárias, valor total R\$ 1.460,00;  
Dejair Cesar Tavares, 5,00 diárias, valor total R\$ 1.683,00;  
Dirso Anderle, 5,00 diárias, valor total R\$ 1.683,00;  
Edson Biazussi, 2,00 diárias, valor total R\$ 612,00;  
Eleonora Cabral Cherem Athayde, 5,00 diárias, valor total R\$ 1.683,00;  
Erasmo Manoel dos Santos, 5,00 diárias, valor total R\$ 1.683,00;  
Estelamaris De Carli Calgaro, 4,00 diárias, valor total R\$ 1.224,00;  
Estelamaris De Carli Calgaro, 3,00 diárias, valor total R\$ 918,00;  
George Brasil Paschoal Pitsica, 2,50 diárias, valor total R\$ 1.460,00;  
George Brasil Paschoal Pitsica, 2,50 diárias, valor total R\$ 765,00;  
Geraldo José Gomes, 3,50 diárias, valor total R\$ 1.071,00;  
Gian Carlo da Silva, 5,00 diárias, valor total R\$ 1.683,00;  
Gomercindo Carvalho Machado, 5,00 diárias, valor total R\$ 1.683,00;  
Gustavo Simon Westphal, 5,00 diárias, valor total R\$ 1.683,00;  
Gyane Carpes Bertelli, 5,00 diárias, valor total R\$ 1.683,00;  
Hello dos Santos, 4,00 diárias, valor total R\$ 1.224,00;  
Hello dos Santos, 3,00 diárias, valor total R\$ 918,00;  
Hemerson Jose Garcia, 5,00 diárias, valor total R\$ 1.683,00;  
Henrique de Campos Melo, 2,50 diárias, valor total R\$ 765,00;  
Isabela Ribas Cesar Portella, 2,00 diárias, valor total R\$ 1.168,00;  
Jairo de Arruda Malinverni, 3,50 diárias, valor total R\$ 1.071,00;  
Jairo Wessler, 5,00 diárias, valor total R\$ 1.683,00;  
Jaqueline Mattos Silva Pereira, 2,50 diárias, valor total R\$ 841,50;  
Joao Clovis da Silva, 2,50 diárias, valor total R\$ 841,50;  
Jose Rui de Souza, 2,50 diárias, valor total R\$ 1.460,00;  
Joseane Aparecida Correa, 4,00 diárias, valor total R\$ 2.336,00;  
Lauro Beppler Filho, 5,00 diárias, valor total R\$ 1.683,00;  
Lucia Helena Fernandes de Oliveira Prujá, 2,00 diárias, valor total R\$ 1.168,00;  
Luiz Alexandre Steinbach, 2,50 diárias, valor total R\$ 765,00;  
Luiz Cesar Duarte Fortunato, 5,00 diárias, valor total R\$ 1.683,00;  
Luiz Claudio Viana, 2,50 diárias, valor total R\$ 765,00;  
Luiz Roberto Herbst, 6,00 diárias, valor total R\$ 4.764,00;  
Marcelo Tonon Medeiros, 5,00 diárias, valor total R\$ 1.683,00;  
Marcia Christina Martins da Silva de Magalhães, 5,00 diárias, valor total R\$ 1.683,00;  
Marcos Andre Alves Monteiro, 2,50 diárias, valor total R\$ 765,00;  
Maria Thereza Simões Cordeiro, 3,50 diárias, valor total R\$ 1.071,00;  
Martha Godinho Marques, 0,50 diárias, valor total R\$ 153,00;  
Maximiliano Mazera, 3,50 diárias, valor total R\$ 1.071,00;

Moacir Bandeira Ribeiro, 2,50 diárias, valor total R\$ 765,00;  
Moacir Bandeira Ribeiro, 2,50 diárias, valor total R\$ 1.460,00;  
Moises de Oliveira Barbosa, 2,50 diárias, valor total R\$ 765,00;  
Moises Hoegenn, 2,50 diárias, valor total R\$ 765,00;  
Nilsom Zanatto, 2,50 diárias, valor total R\$ 765,00;  
Paulo Cesar de Souza, 2,00 diárias, valor total R\$ 612,00;  
Paulo João Bastos, 2,50 diárias, valor total R\$ 1.460,00;  
Paulo Roberto Teixeira, 5,00 diárias, valor total R\$ 1.683,00;  
Rafael Antonio Krebs Reginatto, 2,50 diárias, valor total R\$ 1.460,00;  
Raphael Perico Dutra, 3,50 diárias, valor total R\$ 1.071,00;  
Reinaldo Gomes Ferreira, 3,50 diárias, valor total R\$ 1.071,00;  
Reinaldo Gomes Ferreira, 2,50 diárias, valor total R\$ 765,00;  
Ricardo Andre Cabral Ribas, 4,50 diárias, valor total R\$ 2.628,00;  
Ricardo Cardoso da Silva, 5,00 diárias, valor total R\$ 1.683,00;  
Ricardo da Costa Mertens, 5,00 diárias, valor total R\$ 1.683,00;  
Rodrigo Duarte Silva, 2,50 diárias, valor total R\$ 765,00;  
Rogerio Felisbino da Silva, 2,50 diárias, valor total R\$ 765,00;  
Rogerio Loch, 1,50 diárias, valor total R\$ 876,00;  
Rosana Sell Koerich, 0,50 diárias, valor total R\$ 153,00;  
Sabrina Maddalozzo Pivatto, 5,00 diárias, valor total R\$ 1.683,00;  
Sabrina Nunes locken, 4,00 diárias, valor total R\$ 3.176,00;  
Sandro Daros de Luca, 2,50 diárias, valor total R\$ 765,00;  
Sergio Augusto Silva, 3,50 diárias, valor total R\$ 1.071,00;  
Sergio Augusto Silva, 2,50 diárias, valor total R\$ 765,00;  
Sergio Luiz Martins, 2,50 diárias, valor total R\$ 841,50;  
Sidnei Silva, 2,50 diárias, valor total R\$ 841,50;  
Sidney Antonio Tavares Junior, 5,00 diárias, valor total R\$ 1.683,00;  
Tatiana Kair Medeiros da Silva, 3,50 diárias, valor total R\$ 1.071,00;  
Thaisy Maria Assing, 5,00 diárias, valor total R\$ 1.683,00;  
Trícia Munari Pereira, 3,00 diárias, valor total R\$ 1.752,00;  
Vanessa dos Santos, 2,50 diárias, valor total R\$ 765,00;  
Veronica Lima Correa, 5,00 diárias, valor total R\$ 1.683,00;  
Wilson Rogerio Wan Dall, 2,00 diárias, valor total R\$ 964,00;  
Wilson Rogerio Wan Dall, 1,00 diárias, valor total R\$ 482,00;

Florianópolis, 05/09/2014.

**Licitações, Contratos e Convênios****EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 007/2014**

Tipo: Convênio; Participantes: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC, CNPJ nº 83.279.448/0001-13 e o Colégio Visão – Colégio Ambiental Ltda., CNPJ nº 07.204.769/0001-70;  
Objeto: Concessão de estágio pelo TCE/SC, de acordo com as disposições da Resolução n. TC-0088/2013, para alunos regularmente matriculados que frequentam o Ensino Médio. Vigência: 60 (sessenta) meses a partir da data de sua assinatura podendo ser prorrogado através de termo aditivo; Data de assinatura: 28 de agosto de 2014; Signatários: pelo TCE/SC, o Presidente, Conselheiro Julio César Garcia, e pelo Colégio Visão, a Gestora Administrativa, Danielle Leme Claumann.  
Processo: 14/80407990

**RESULTADO DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO DO CONVITE Nº 37/2014**

Objeto da Licitação: Aquisição de Livros.

Empresas Habilitadas: AKI Distribuidora de Livros EIRELI EPP; Livraria Livros e Livros Ltda. e Distribuidora Curitiba de Papéis e Livros S/A

Abertura dos envelopes das propostas de preço: dia 12/09/2014, às 14:00hs, na sala de licitações do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, situado na Rua Bulcão Viana, 90 – Centro, Florianópolis/SC

Florianópolis, dia 05 de setembro de 2014.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES